A C Ó R D Ã O
TC-023256.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor: R$29.739.429,44.
Advogados: Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXISTÊNCIA DE PASSIVO A DESCOBERTO. NÃO CARACTERIZADAS AMEAÇAS REAIS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE FORMA SEGREGADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DAS DISPONIBILIDADES DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio nº 153/2022, de 27/4/22, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira -

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9U9-JH36-796J-7IG7

CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R$ 28.677.101,50, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Interessados que: 1) envidem esforços permanentes e eficazes voltados à redução progressiva do Passivo a Descoberto da Entidade, adotando medidas enérgicas de saneamento financeiro para garantir a viabilidade operacional e o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição a longo prazo; 2) aprimorem os registros contábeis de modo a assegurar a segregação analítica das disponibilidades e despesas por Ajuste, permitindo que a individualização dos recursos do Convênio seja aferida diretamente nas respectivas demonstrações e não apenas por intermédio de conciliações bancárias extracontábeis; 3) atentem para a fiel observância dos limites e percentuais estabelecidos no Plano de Trabalho, notadamente no que tange às despesas com recursos humanos, evitando extrapolações, ainda que mínimas, sem a devida e prévia repactuação do Ajuste; 4) zelem pela estrita observância dos prazos regulamentares para a remessa das Prestações de Contas a esta E. Corte, estruturando os fluxos administrativos internos para superar as dificuldades operacionais e evitar a repetição de atrasos que prejudiquem o exercício do Controle Externo; 5) assegurem que as futuras aplicações de recursos públicos sejam objeto de efetivo acompanhamento e manifestação formal pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao comando do artigo 74, inciso II, da Constituição Federal, garantindo a emissão tempestiva dos Relatórios exigidos pelas Instruções vigentes; e, 6) mantenham os Portais de Transparência (tanto da Secretaria quanto da Entidade) devidamente atualizados e completos, garantindo o acesso público imediato aos Termos de Convênio, Planos de Trabalho, Relatórios de Execução e Pareceres Conclusivos, assim como a todos os demais documentos listados no Comunicado SDG nºs 16/2018 e 19/2018, em estrito cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001390.989.25-9).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9U9-JH36-796J-7IG7

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9U9-JH36-796J-7IG7